E-PROTOCOLO N.º 14.912.772-0 DATA: 06/11/17
E-PROTOCOLO N.º 14.912.688-0 DATA: 06/11/17

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 196/21 APROVADO EM 08/12/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR SENADOR MANOEL ALENCAR GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação dos cursos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – EJA, presencial. Parecer favorável. Prazo: Reconhecimento dos cursos: desde 07/02/2013, e por mais 03 anos, contados a partir de 07/02/2015 até 07/02/2018, exclusivamente para fins de cessação dos cursos.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação dos cursos.

Este Colégio localiza-se à Avenida Candido Hartmann, n.º 1650, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 2331, de 22/05/2018, a partir de 17/12/2017 a 17/12/2022.

E-PROTOCOLO N.º 14.912.772-0 e N.º 14.912.688-0

O ato de autorização para o funcionamento dos cursos foi concedido por meio da Resolução Secretarial n.º 282/13, de 23/01/2013, pelo prazo de dois anos, de 07/02/2013 07/02/2015.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 16/20, de 22/01/2020, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/01/2020.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer n.º 40/21, de 03/02/2021 informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 397/21, de 04/02/2021, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental- Fase II e do Ensino Médio – EJA da instituição de ensino em tela.

A Resolução n.º 539/21, de 29/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino de: C. E. Senador Manoel Alencar Guimarães – EFM para: C. E. Cívico-Militar Senador Manoel Alencar Guimarães – EFM, a partir de 04/01/2021, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação dos cursos e para a regularização dos atos legais desses cursos.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

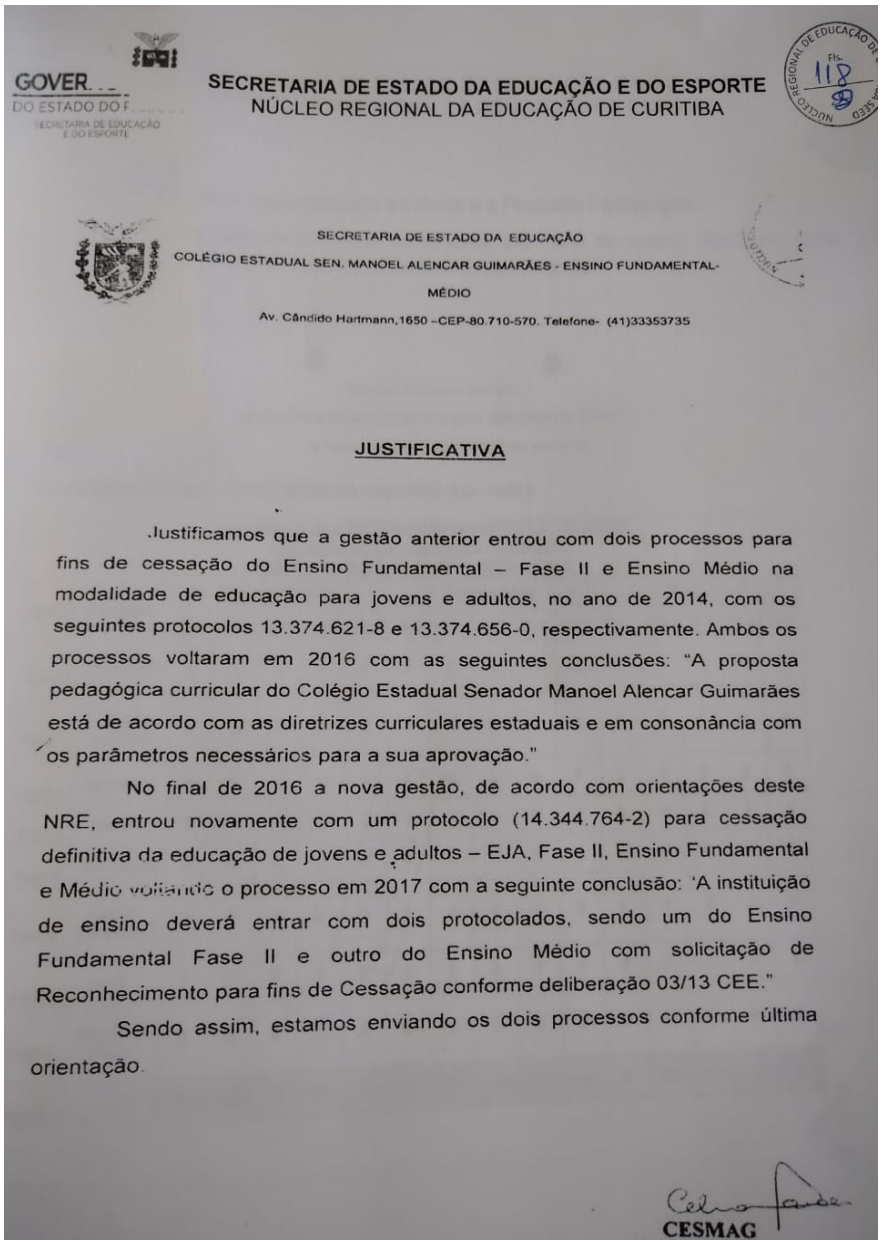
A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO N.º 14.912.772-0 e N.º 14.912.688-0

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial possuem as informações devidamente apresentadas. A instituição de ensino apresenta os docentes habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A direção da instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa para o atraso no pedido de reconhecimento dos cursos:



GOVER...
DO ESTADO DO P...
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

Fls. 118

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL SEN. MANOEL ALENCAR GUIMARÃES - ENSINO FUNDAMENTAL-MÉDIO
Av. Cândido Hartmann,1650 –CEP-80.710-570. Telefone- (41)33353735

JUSTIFICATIVA

Justificamos que a gestão anterior entrou com dois processos para fins de cessação do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio na modalidade de educação para jovens e adultos, no ano de 2014, com os seguintes protocolos 13.374.621-8 e 13.374.656-0, respectivamente. Ambos os processos voltaram em 2016 com as seguintes conclusões: "A proposta pedagógica curricular do Colégio Estadual Senador Manoel Alencar Guimarães está de acordo com as diretrizes curriculares estaduais e em consonância com os parâmetros necessários para a sua aprovação."

No final de 2016 a nova gestão, de acordo com orientações deste NRE, entrou novamente com um protocolo (14.344.764-2) para cessação definitiva da educação de jovens e adultos – EJA, Fase II, Ensino Fundamental e Médio voltando o processo em 2017 com a seguinte conclusão: 'A instituição de ensino deverá entrar com dois protocolados, sendo um do Ensino Fundamental Fase II e outro do Ensino Médio com solicitação de Reconhecimento para fins de Cessação conforme deliberação 03/13 CEE."

Sendo assim, estamos enviando os dois processos conforme última orientação.

CESMAG

E-PROTOCOLO N.º 14.912.772-0 e N.º 14.912.688-0

Consta do protocolado, às fls. 134, informações quanto ao Relatório Final dos Cursos que: “encontra-se armazenado no Sistema SEJA aguardando reconhecimento do curso para ser validado”.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, a partir de 04/01/2021, conforme Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) e a Resolução Secretarial n.º 539/21, de 29/01/2021.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, do Colégio Estadual Cívico-Militar Senador Manoel Alencar Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 07/02/2013 e por mais 03 anos, contados a partir de 07/02/2015 até 07/02/2018, exclusivamente para fins de cessação dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação dos cursos.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR